



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2021
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

“Dispõe sobre implantar Ação de Prevenção e Controle do Diabetes na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”

488
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 488 / 20 21
Recebido em 02 / 09 / 20 21
Às _____ por _____

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito municipal, Ação de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, através de diagnóstico precoce do diabetes, tendo por objetivos:

- I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- II - detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 2º Visando à concretização dos objetivos da presente Ação serão adotadas as seguintes medidas pelas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

- I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- III - fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- IV - oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- VI - abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 3º Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão questionários, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la, bem como realizar o teste diagnóstico.

§ 1º Diagnosticado o diabetes, o responsável pelo diagnóstico comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu adequado atendimento.

§ 2º No caso de as respostas dos questionários e os exames apontarem para possibilidade de a criança ou o adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do §1º, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º Tendo-se o conhecimento do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados à Secretaria de Educação a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determinem as providências necessárias a que seja fornecida à alimentação diferenciada de que os doentes necessitem.

Parágrafo único. Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, a Secretaria de Educação manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas.

Art. 5º A elaboração dos cardápios, através de nutricionista do quadro de servidores do Município de Ribeirão Bonito, será desenvolvida em conjunto com a Secretaria de Educação, a qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e pela distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o art. 1º da presente Lei o façam na conformidade e quantidades constantes da lista de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

II - fornecimento de alimentação a crianças e adolescentes com necessidades especiais no mesmo horário em que os demais alunos, sem respeitar os horários que sua condição especial de saúde exige;

III - estimular a prática de atividades físicas, em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de setembro de 2021.

Moacir De Bonis Filho

Vereador - Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Esta proposta tem como objetivo identificar portadores de diabetes entre os alunos integrantes do ensino público.

A diabetes é uma doença cada vez mais prevalente no mundo. No Brasil, afeta cerca de 13,4 milhões de pessoas, sendo o quarto país no mundo com o maior número de diabéticos. De acordo com estudo da Sociedade Brasileira de Diabetes, muitos portadores dessa doença não têm conhecimento de seu real quadro clínico. Desta forma, através de entrevista/questionário e dos testes de glicemia, poderemos identificar possíveis portadores de diabetes e encaminhá-los para uma avaliação mais acurada e tratamento adequado.

Para que isto ocorra é necessário um esforço conjunto para a constatação do diagnóstico, para orientar uma combinação da alimentação e atividade física adequada, testes de monitoramento (acompanhamento) dos níveis de glicemia e, em muitos casos, o uso de medicamentos orais ou insulina para suprir o mau funcionamento do pâncreas, órgão responsável pela produção da insulina e por controlar os níveis de glicose no sangue.

Assim, quanto mais cedo o tratamento se inicia, menores são os efeitos da diabetes na qualidade de vida do cidadão e da criança durante o processo de aprendizagem.

Posto isso, contamos com a compreensão desta proposta e a aprovação dos nobres pares.

À consideração da Edilidade.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de setembro de 2021.


Moacir De Bonis Filho

Vereador - Presidente